



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROCESSO Nº 90/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA: 03 DE SETEMBRO DE 2024
HORÁRIO: 09 HORAS

O **Município de Mato Castelhamo/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhamo.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, torna público, para conhecimento dos interessados, a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento do Programa nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período de 2024, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020, e Lei nº 14.133/21. Os interessados (fornecedores) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 01 de setembro de 2024, às 09 h, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal de Mato Castelhamo.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com a necessidade do Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I parte integrante deste Edital.

1.3 Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; as frutas em geral de primeira qualidade, com características normais de cor, tamanho e sabor da espécie, sem ferimentos, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas além de outros componentes estranhos para que estejam aptas ao consumo imediato;

1.4 Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

1.5 Os produtos caseiros devem ser de boa qualidade, embalados em sacos plásticos transparentes, próprios para alimento, devendo conter o nome do produto e a data da fabricação.

1.6 Todos os produtos alimentícios objeto deste edital deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este processo é regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola.

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos formais e grupos informais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º04/2015.

3.2. – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

ENVELOPE N.º 01:

3.2.1 O fornecedor individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, (cópia CPF e RG);
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ENVELOPE N.º 01

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- IX. Cópia do documento de identificação do responsável legal.

4. ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No envelope n.º 02 os fornecedores individuais, grupos formais ou grupos informais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III, Anexo IV e Anexo V, (Modelo da Resolução FNDE n.º04/2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 dias úteis**, conforme análise da comissão de licitações.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2013;
- II. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

a) Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroi e Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Antonia, na Rua Zelfira Loss, centro de Mato Castelhano/RS.

b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Leonel França, na Localidade de Rincão da Esperança sem número interior de Mato Castelhano/RS;

6.2. As entregas serão de forma parcelada conforme a necessidade do Município.

7 – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Chamada Pública relativa ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.matocastelhano.rs.com.br ou no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 54.395,17 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo R\$ 54.395,17 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), por DAP/Ano/ Entidade Executora;

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicando pelo limite individual de comercialização, utilizando à seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 54.395,17 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do TÍTULO III – Dos Contratos Administrativos CAPÍTULO I – Da Formalização dos Contratos, da Lei n.º 14.133/21.

8.5. O Município de Mato Castelhano se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

8.6. Integram este edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração para o fim de atendimento ao inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/21.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos

Mato Castelhano/RS, 14 de agosto de 2024.

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
PROCESSO Nº 90/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

1 ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1 Município de Mato Castelhanos/RS, por meio da Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

2 JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos escolares da matriculados na rede municipal de ensino, bem como suprir suas necessidades nutricionais conforme período de permanência na escola, conforme enquadrado nas exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação – FNDE, disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. A presente chamada pública tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para merenda escolar de três escolas do Município de Mato Castelhanos/RS, em quantidades e especificações conforme abaixo:

PRODUTOS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor de referência	Valor total de referência
1	100	Quilos	Batata doce de boa qualidade	R\$ 3,99	R\$ 399,00
2	400	Quilos	Beterraba de primeira qualidade com casca íntegra, em embalagem de 1 kg	R\$ 4,33	R\$ 1.732,00
3	30	Quilos	Biscoito salgado integral	R\$ 18,80	R\$ 564,00
4	160	Quilos	Bolacha caseira de maisena embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes próprios	R\$ 28,30	R\$ 4.528,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

			para alimentos. A embalagem deve conter o nome do produto e a data de fabricação.		
5	160	Quilos	Bolacha caseira de polvilho embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. A embalagem deve conter o nome do produto e a data de fabricação	R\$ 27,50	R\$ 4.400,00
6	600	Quilos	Chuchu de primeira qualidade com casca íntegra, sem lesão. Embalagem de 1kg	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
7	200	unidades	Cuca com recheio de creme de baunilha, doce de leite, goiabada, nova, bem assada e macia com aproximadamente 1kg, em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. A embalagem deve conter o nome do produto e a data de fabricação.	R\$ 15,76	R\$ 3.153,33
8	1000	unidades	Esfiha recheada de carne com aproximadamente 40gr, embaladas em sacos plásticos próprio para alimentos. A embalagem deve conter o nome do fornecedor e a data de fabricação	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
9	200	Quilos	Feijão preto , sem sujidade, grãos integros, em embalagem de 1kg	R\$ 8,16	R\$ 1.632,00
10	200	Quilos	Mandioca de boa qualidade, descascada e em embalagem de 1kg	R\$ 7,83	R\$ 1.566,00
11	210	Quilos	Massa caseira tipo espagueti – embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. A embalagem deve conter o nome do produto e a data de fabricação.	R\$ 16,16	R\$ 3.394,99
12	170	Quilos	Massa caseira tipo capeleti recheada de frango – embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. A embalagem deve conter o nome do produto e a data de fabricação.	R\$ 39,50	R\$ 6.715,00
13	1000	unidades	Milho verde em espigas individuais, de primeira qualidade com cor característica	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
14	1000	Unidades	Mini pizza semi pronta com 11 cm de diâmetro de sabores frango ou	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

			presunto e queijo. Pesando aproximadamente 40gr.		
15	150	Quilos	Moranga cabotia de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, grau médio de amadurecimento isento de enfermidades	R\$ 4,46	R\$ 669,90
16	200	Quilos	Morango in natura de 1 qualidade fresco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, em estágio de amadurecimento adequado para o consumo, polpa firme e intacta sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
17	70	Unidades	Pão caseiro integral , bem assado e com aproximadamente 1kg. em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. A embalagem deve conter o nome do produto e a data de fabricação.	R\$ 14,66	R\$ 1.026,66
18	350	Unidades	Pão caseiro , macio, bem assado e com aproximadamente 1kg em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. A embalagem deve conter o nome do produto e a data de fabricação.	R\$ 14,16	R\$ 4.956,00
19	180	Quilos	Pão francês com 50gr cada unidade, embalagem de 01kg em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. A embalagem deve conter o nome do produto e a data de fabricação.	R\$ 12,96	R\$ 2.333,99
20	400	Quilos	Pepino , tipo 1, fresco, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	R\$ 2,92	R\$ 1.169,00
21	500	Quilos	Tomate longa vida , pele íntegra, sem lesão, com coloração uniforme e casca firme. Embalagem de 1kg	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
22	100	Quilos	Vagem de primeira qualidade, escolhida e embalada em embalagem de 1kg.	R\$ 12,10	R\$ 1.210,00

3.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos serão de natureza de Hortifruti e demais produtos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; frutas e hortaliças em geral de primeira qualidade, com características normais de cor, tamanho e sabor da espécie, sem ferimentos, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas além de outros componentes estranhos para que estejam aptas ao consumo imediato; as hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

3.4. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.5. Os demais produtos devem ser de boa qualidade, embalados em sacos plásticos transparentes, próprios para alimento, devendo conter o nome do produto e a data da fabricação.

3.6. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Importante:

a) As quantidades acima referidas são estimadas, podendo a Administração não fazer uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos de acordo com os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

2 – PRAZO E ENTREGA

2.1. O fornecimento/entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares do município será realizada diretamente às escolas abaixo identificadas, de forma semanal, todas as terças-feiras ou conforme solicitação da Secretaria da Educação, responsável pelos pedidos e divisão dos gêneros alimentícios para as escolas, conforme cronograma que deverá ser previamente disponibilizado.

- a) Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroi;
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Leonel França;
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Antonia.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3 – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E/OU RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O Município optará pela forma de recebimento do produto.

3.2 Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados conforme os pedidos realizados pela Nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade com a Requisição de Despesa emitida, datas, quantidades e pesos.

3.3 Os gêneros alimentícios deverão ser de ótima qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada gênero alimentício, seguindo as descrições, quantidades e demais condições contidas neste termo de referência.

3.4 Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento, qualidade, validade e transporte não sejam satisfatórios.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 De acordo com a Secretaria das Finanças, os pagamentos serão efetuados pela Contratante de forma mensal, conforme as entregas parceladas, realizado em até 30 (trinta) dias, após a última entrega do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5 - FONTE DE RECURSO

5.1 Os Recursos provenientes do objeto do presente contrato, para o exercício 2024, está prevista na seguinte dotação orçamentária do Município:

Manutenção da Educação

882/6 – 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação

1760/4 – 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfro, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhano Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na____, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024, PROCESSO Nº 90/2024, nos termos constantes neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 1.1. O objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme necessidade do município, em conformidade com o Anexo I, parte integrante do Edital da Chamada Pública nº 01/2024, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor de referência	Valor total de referência
1	100	Quilos	Batata doce de boa qualidade	R\$ 3,99	R\$
2	400	Quilos	Beterraba de primeira qualidade com casca íntegra, em embalagem de 1 kg	R\$ 4,33	R\$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3	30	Quilos	Biscoito salgado integral	R\$ 18,80	R\$
4	160	Quilos	Bolacha caseira de maisena embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. A embalagem deve conter o nome do produto e a data de fabricação.	R\$ 28,30	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos acima, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

2.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, conforme anexo deste contrato.

2.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser realizada nas escolas, em setor responsável pelo recebimento mediante termo de entrega.

3.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3. O fornecimento/entrega será conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no ANEXO 1 do Edital da Chamada Pública nº 01/2024, Processo nº 90/2024 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução do cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CONTRATADA ressarcirá o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

8.2. A extinção do contrato poderá ser::

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses ou com a efetiva entrega dos produtos ao contratante, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Rejane França Ribeiro, Professora Municipal, conforme art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção da Educação

882/6 – 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 e 125 da Lei n.º 14,133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 14.1.1. Na Lei Federal nº Lei nº 11.947/2009; e
14.1.2. Na Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores,
14.1.3. Na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Chamada Pública nº 01/2024, especialmente:

- 14.2.1. Ao edital da Chamada Pública nº 01/2024;
14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhanos/RS, em de de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA

Contratada

MARIA REJANE FRANÇA RIBEIRO
Professora Municipal
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO III

Declaração para o fim de atendimento ao inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/21

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
PROCESSO Nº 90/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de quatorze anos na condição de aprendiz”.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 01/2024, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1.Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço					4. Município / UF	
5. E-mail			6. DDD / Fone		6. CEP	
7. DAP/CAF Física (Fornecedor Individual)		8. Banco	9. Agência Corrente		10. Nº da Conta corrente	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.			2. CNPJ: 92.412.808/0001-02		3. Município / UF: Mato Castelhanos/RS	
4. Endereço: Silvio Manfroio, 01, centro.			5. E-mail: gabinete@matocastelhanos.rs.gov.br		6. DDD / Fone: 54 3313-3822	
III – FORNECEDORES PARTICIPANTES - GRUPOS INFORMAIS						
Nome do Agricultor	CPF	DAP/CAF	BANCO	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	
IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Comunidade de Origem:				Escola/Município Ofertado:		
1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$) *		6.Cronogramade Entrega dos produtos
				5.1. Unitário (R\$)	5.2. Total (R\$)	
						Por demanda
						Por demanda
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº 01/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone / E-mail	